



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 319, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**Indeferir a solicitação de passagens aéreas para integrantes do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Paraíba para participação do ato “Valorizar a Enfermagem é valorizar o SUS – Aprova PL 2564/2020” e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a conselheira secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o pedido da Presidente do Sindicato, Dra. Milca Rodrigues do Rêgo, solicitando que o COREN-PB autorize a liberação de 02 (duas) passagens aéreas para o trecho João Pessoa – Brasília – João Pessoa, para dois membros integrantes da diretoria do SINDEP, com o objetivo de participarem da mobilização nacional para aprovação do PL 2564/2020, que será realizado em Brasília – DF no dia 05 de agosto;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular do Cofen nº 0135/2021/GAB/PRES recebido em 16/07/2021 o qual informa que será realizado o ato “**Valorizar a Enfermagem é valorizar o SUS – Aprova PL 2564/2020**”, organizado pelo Fórum Nacional da Enfermagem – 30 horas já!, no dia 05 de agosto de 2021, às 12h30, em frente à Praça das Bandeiras, em Brasília – DF, por ocasião do Dia Nacional da Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer jurídico nº 076/2021 expedido pela Procuradoria do COREN-PB, o qual recomenda o indeferimento de passagens de avião e diárias, quando o pedido formulado não tenha correspondência com o conteúdo da norma concessiva de diárias e passagens (processo administrativo do COREN-PB de nº 5312/2021);

**CONSIDERANDO** o convite do Cofen para que o Coren-PB participe de forma presencial do evento em prol da valorização da enfermagem, reconhecimento e aprovação do piso salarial e carga horária para a categoria de enfermagem que é tão relevante na promoção da saúde da população brasileira;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros não exercem atividades meramente administrativas, **mas sim funções públicas e políticas de representatividade;**

*JK*  
*Amad*



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**CONSIDERANDO** que a DECISÃO COREN-PB Nº 306, de 21 de julho de 2021, **autorizou apenas a participação parcial dos conselheiros**, na qualidade de representantes do órgão, em respeito à disponibilidade financeira e orçamentária. A decisão do plenário na Reunião Extraordinária de Plenário de nº 171ª teve como base a necessidade de utilizar critérios para escolha dos participantes, a fim de evitar maiores custos ao Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** o Art. 16, incisos XIV, XV, XVI *in verbis*: “Compete ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (...) XIV – Apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem; XVI – Defender os interesses do Conselho de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do COREN-PB reconhece o importante papel de representação que o sindicato deve exercer em diversos âmbitos da sociedade, para garantir os direitos de seus associados. **Para execução desse papel, a legislação garante que os sindicatos sejam financiados pela contribuição dos associados, com vistas a custear as ações do sindicato;**

**CONSIDERANDO** que apesar da relevância do sindicato para os profissionais de enfermagem, não é recomendado que o COREN-PB forneça ajuda de custo para a entidade participar desse evento, uma vez que se tratam de instituições distintas e com atribuições bem delineadas por lei. Além disso, o COREN-PB não se esquivava de apoiar as ações de valorização da enfermagem propostas pelo sindicato, mas não é recomendado pelos órgãos de controle (Tribunal de Contas da União, Controladoria Interna do COREN-PB) que haja dispêndios financeiros nesse sentido, para entidades que não estejam inseridas no Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que não há legislação que autorize o COREN-PB apoiar financeiramente entidades representativas da enfermagem para que seus membros participem de eventos, por mais relevante e nobre que seja a mobilização/evento;

**CONSIDERANDO** por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 862ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de julho de 2021 e tudo que consta no processo administrativo nº 5541/2021.

**DECIDE:**

**Art. 1º INDEFERIR** o pedido de disponibilização de passagens de avião para os membros do sindicato dos enfermeiros participarem do ato “Valorizar a

*Handwritten signatures in blue ink.*



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Enfermagem é valorizar o SUS – Aprova PL 2564/2020**”, organizado pelo Fórum Nacional da Enfermagem – 30 horas já! e Conselho Federal de Enfermagem, no dia 05 de agosto de 2021, visto que os órgãos de controle não recomendam que os Conselhos de Classe assumam custos financeiros nesse sentido.

**Art. 2º** Dar ciência à requerente da decisão do Plenário do COREN-PB.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 29 de julho de 2021.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**